



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
DO VALE DO RIO PARDO
Sicredi Vale do Rio Pardo RS**

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 05/12/2022

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Sicredi VRP), dispõe o presente regulamento para concessão de bolsas de estudos que beneficiarão seus associados.

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O presente programa será custeado com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, fundo este que pode ser utilizado para custear Ensino Médio Técnico.

Art. 3º A bolsa de estudo da Sicredi VRP tem a finalidade de proporcionar o investimento na Educação para seus Cooperados e seus familiares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Programa de Incentivo a Educação da Sicredi VRP orienta que a utilização dos recursos recebidos pelo bolsista contemplado é para o custeio de suas atividades escolares.

Art. 5º Os estudantes contemplados terão o benefício concedido pelo período de desenvolvimento do curso técnico sendo renovado anualmente de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 6º O valor da bolsa e o número de bolsas concedidas anualmente serão decididos pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Art. 7º A Cooperativa concederá preferencialmente uma única bolsa por grupo econômico/familiar.

Parágrafo único: A critério da comissão julgadora, poderá ser concedida mais de uma bolsa ao mesmo núcleo familiar, desde que demonstrada a necessidade e a hipossuficiência dos beneficiários.”

Art. 8º Toda e qualquer comunicação entre a Sicredi VRP e cooperados candidatos à bolsa de estudos, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, serão efetuados pelos seguintes meios de comunicação: e-mail e WhatsApp cadastrado na inscrição do candidato.

§ Único. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

DA FORMA DE ACESSO

Art. 9º As bolsas de estudo serão disponibilizadas através de processo seletivo entre os cooperados devidamente inscritos e que atendam aos seguintes requisitos:

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 05/12/2022

I - Poderão ter acesso a bolsa de estudo os alunos interessados em cursos do ensino médio técnico, cujos pais, responsáveis ou eles mesmos sejam associados à Cooperativa **SICREDI VRP até 31 de dezembro de 2021**.

II - A bolsa de estudo pode ser utilizada por beneficiários que estejam matriculados em escolas de ensino médio técnico regulamentados por contrato com instituição de ensino que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 10 O processo de seleção levará em consideração as definições do Art. 9º e uma análise dos critérios listados abaixo:

- a) Histórico de relacionamento financeiro com a cooperativa;
- b) Participação da família em algum dos Programas Sociais da Sicredi VRP;
- c) Análise socioeconômica da família;
- d) Entrevista com a família e candidato

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, regulamentar os critérios previstos no Caput, constituindo anexos a este regulamento.

Art. 11 O prazo para inscrição iniciará no mês de dezembro encerrando no dia 30 de dezembro, anualmente.

Art. 12 A seleção será realizada nos meses de janeiro e fevereiro por comissão designada pela cooperativa.

Art. 13 A inscrição será feita, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no presente regulamento, por meio do link <https://bit.ly/PlanteOFuturo>, divulgado e compartilhado nas mídias de comunicação da Cooperativa.

§ 1º O resultado da seleção será divulgado no site da Cooperativa <https://www.sicredi.com.br/coop/valedoriopardors/> e através de comunicado eletrônico para o e-mail e/ou WhatsApp cadastrado na inscrição.

§ 2º O aluno selecionado deverá associar-se a cooperativa, se ainda não for.

§ 3º O não cumprimento do parágrafo anterior até o dia 15 de março, configurará perda da bolsa, ensejando a chamada do associado que se encontra na lista de espera, pela ordem de seleção.

§ 4º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO PAGAMENTO

Art. 14 O aluno deve ser associado à Sicredi Vale do Rio Pardo. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de crédito na conta corrente do aluno bolsista mantida na Cooperativa.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 05/12/2022

§ 1º O valor das bolsas de estudo será depositado em 4 (quatro) parcelas durante o ano, até o dia 30 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 15 O valor da bolsa será creditado mediante apresentação do comprovante de frequência escolar ao final de cada trimestre letivo e pela apresentação do boletim de aprovação ao final do ano letivo pela escola à qual o bolsista está matriculado.

Art. 16 O associado em lista de espera, que já tenha iniciado o curso, e for convocado a assumir vaga de bolsista desistente, terá direito a bolsa a partir do mês em que assumiu vaga do bolsista desistente.

DOS IMPEDIMENTOS / PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 17 O benefício será cancelado em caso de não apresentação do atestado de frequência escolar trimestral em até 30 dias após o encerramento do trimestre letivo.

Art. 18 No caso de o associado cessar o vínculo com a Cooperativa, por qualquer motivo, seja por pedido de demissão, exclusão ou eliminação do quadro social, o crédito da bolsa de estudo cessará automaticamente.

Art. 19 Durante o período do benefício o bolsista deverá participar, de no mínimo 80%, dos Programas Sociais da Sicredi VRP, dentre eles o programa de Formação Cooperativista Crescer, Programa de Educação Financeira – Cooperação na ponta do lápis, Comitê Jovem, assembleias e reuniões de núcleo vinculados a sua agência e demais ações direcionadas ao grupo.

Art. 20 O bolsista que for reprovado em algum dos anos do curso técnico que está matriculado, ou desistir do mesmo, perderá o direito à bolsa.

§ Único O bolsista que comprovar sua reprovação por motivação alheia a sua vontade, terá o benefício mantido, no ano subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2022.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 05/12/2022



**A Cooperativa de Crédito, Poupança e
Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi
Vale do Rio Pardo RS**

Heitor Alvaro Petry
Presidente da Sicredi VRP

Pedro Carlos Thessing
Vice-presidente

Marcio José Algayer
Diretor Executivo

Daniele Mann
Diretora de Operações

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 05/12/2022